



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

**Instrução Normativa Complementar Nº 001/2017
à Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11/02/2015**

**PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS DIRETORES DE CENTRO DO CAMPUS SEDE
DA UFERSA, PARA O PERÍODO 2017-2021**

**Capítulo I
Dos Princípios Gerais**

Art. 1º As normas que regem o processo de escolha dos/as Diretores/as e Vice-Diretores/as dos Centros do Campus Sede da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) seguem os critérios estabelecidos pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11/02/2015, pelo Artigo 114 do Estatuto da UFERSA.

Art. 2º As Comissões eleitorais, constituídas de titulares e respectivos suplentes, sendo um representante de cada segmento, e serão indicadas pelos Diretores pro tempore e entidades representativas dos técnicos-administrativos (SINTEST) e discentes (DCE) no prazo de 24 horas, a partir da publicação dessa resolução, os nomes para compor as comissões eleitorais.

Parágrafo único. As comissões, em sua primeira reunião, definirão seus respectivos presidentes e secretários.

**Capítulo II
Das Inscrições**

Art. 3º As solicitações de inscrição dos/as candidatos/as aos cargos de Diretores/as, que se submeterão à eleição, serão efetuadas, mediante protocolo, nas Secretarias dos respectivos Centros, situadas nos Prédios Administrativos de cada Centro, no dia 20 de fevereiro de 2017, das 13h30min às 17h30min.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Art. 4º No ato da inscrição, os/as candidatos/as deverão apresentar, o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq, preencher o Requerimento de Inscrição (Anexo 1) e assinar os Termos de Compromisso.

§1º A solicitação de inscrição será realizada apenas com a presença do/a docente postulante a candidato/a, não sendo aceita candidatura por procuração ou outra forma de representação.

§2º No Termo de Compromisso Geral (Anexo 2), o/a candidato/a se comprometerá a:

a) respeitar a legislação em vigor, as normas Estatutárias, Regimentais e a presente Instrução Normativa;

b) concordar com o formato paritário que se dará esse processo de eleição para escolha de Diretor/a, considerando o mesmo peso eleitoral para as categorias de servidores/as docentes, servidores/as técnico-administrativos/as e discentes; entendendo que, desrespeitar essa prerrogativa contraria não apenas as normas desse processo, mas também os princípios éticos e morais que a regem;

c) orientar sua campanha pelos princípios que inspiram o funcionamento da UFERSA, previstos em seu Estatuto e, de modo especial, o exercício da cidadania política e acadêmica no tocante à liberdade, à autonomia e independência dos eleitores.

Art. 5º Ao formalizar a sua candidatura, com a inscrição da chapa, o/a candidato/a ao cargo de Diretor/a indicará o nome de seu/sua candidato/a a Vice-Diretor/a.

Art. 6º O/a candidato/a ao cargo de Diretor/a deverá ser docente integrante da Carreira de Magistério Superior com título de doutor, independente do nível e da classe do cargo ocupado, com regime de Dedicção Exclusiva, lotado no respectivo Centro.

Parágrafo único. Os/as candidatos/as a Vice-Diretor/a deverão comprovar os mesmos requisitos exigidos para candidatura a cargo de Diretor/a.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Art. 7º A Comissão Eleitoral homologará as inscrições até 21h00min do dia 20 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. Até às 15h00min do dia 21 de fevereiro de 2017, a Comissão Eleitoral realizará o sorteio da ordem de colocação dos/as candidatos/as na cédula de votação.

Art. 8º Serão indeferidas as solicitações de inscrição:

- a) requeridas por candidatos/as que não estiverem em situação regular com a UFERSA;
- b) cujo Requerimento de Inscrição estiver rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta;
- c) de docentes que se encontrarem afastados por quaisquer razões, a partir do primeiro dia das inscrições;
- d) o docente não estiver lotado no respectivo Centro.

Capítulo III
Da eleição

Art. 9º A eleição para escolha dos/as Diretores/as e Vice-Diretores/as ocorrerá nos respectivos centros, simultaneamente, no dia 23 de fevereiro de 2017 em turno único, iniciando-se das 10h00min e com término às 20h00min.

Parágrafo único. Na eleição, será observado o seguinte:

- a) voto secreto e uninominal por chapa para os cargos de Diretores/as e Vice-Diretores/as;
- b) votação em um único escrutínio;
- c) contabilização de votos atribuindo-se pesos iguais às três categorias de votantes: servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes;
- d) o/a eleitor/a que estiver enquadrado/a em mais de uma categoria na comunidade acadêmica deverá exercer o direito de voto em apenas uma categoria, definidas da seguinte forma: docente/discente, na categoria docente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

docente/técnico-administrativo/a na categoria docente; técnico-administrativo/discente, na categoria técnico-administrativo/a;

e) na categoria funcional dos/as docentes, somente poderá votar aquele/a pertencente ao quadro permanente ativo do centro onde estiver lotado;

f) na categoria funcional dos/as servidores/as técnico-administrativos/as, somente poderá votar aquele/a pertencente ao quadro permanente ativo do centro em que estiver lotado;

g) na categoria do corpo discente, constituída pelos/as estudantes de graduação e de pós-graduação lato e stricto sensu, indistintamente, somente poderá votar aquele/a que estiver regularmente matriculado/a em curso do respectivo centro e cursando unidade curricular ou disciplina no semestre em que ocorrer a eleição, inclusive, no caso da pós-graduação, estar por defender ou ter defendido tese, ou equivalente, no semestre em que ocorrer a eleição;

h) garantia de inviolabilidade das urnas;

i) divulgação da lista dos/as votantes na eleição até o dia 20 de fevereiro de 2017, cabendo contestação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação;

j) voto facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração;

k) a impugnação ou não de voto será decidida pela Comissão Eleitoral, convocada pela Mesa Apuradora;

Art. 10. O voto em separado somente será permitido quando não constar na folha de votação o nome do/a participante da eleição e este/a pertencer comprovadamente à comunidade de um dos centros do campus sede da UFERSA onde estiver ocorrendo votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Capítulo IV
Da Apuração

Art 11. A apuração dos votos deverá iniciar-se após o encerramento da votação, processando-se sem interrupção e concluindo-se por um ato formal de divulgação e de publicação oficial.

§1º O prazo para interposição de recursos deverá ser até 20h00min do dia 24 de fevereiro de 2017.

§2º O prazo para a publicação da decisão da Comissão Eleitoral sobre os recursos interpostos será até as 11h30min do dia 02 de março de 2017.

§3º Não havendo recurso, o resultado da eleição será divulgado até às 17h30min do dia 1º de março de 2017.

§4º Havendo recurso, o resultado da eleição será divulgado até às 13h30min do dia 02 de março de 2017.

§5º No dia seguinte ao anúncio final e definitivo do resultado da eleição, caso sejam utilizadas cédulas de votação de papel, a Comissão Eleitoral deverá incinerá-las.

§6º A fiscalização e a apuração dos votos obtidos na eleição serão coordenadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. Para a apuração do resultado final e classificação dos/as candidatos/as na eleição, a Comissão Eleitoral adotará a seguinte expressão:

$$\text{Argumento da Chapa } i = \left(\frac{P_i}{P} + \frac{T_i}{T} + \frac{A_i}{A} \right) \cdot Q \cdot 100$$

Onde:

P_i = quantidade de votos dos/as servidores/as professores/as na chapa i ;

T_i = quantidade de votos dos/as servidores/as técnico-administrativos/as na chapa i ;

A_i = quantidade de votos de alunos/as na chapa i ;

Q = quociente de normalização

$$Q = \frac{1}{\frac{P_i}{P} + \frac{T_i}{T} + \frac{A_i}{A}}$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

P_T = quantidade de votos válidos dos/as servidores/as professores/as;

T_T = quantidade de votos válidos dos/as servidores/as técnico-administrativos/as;

A_T = quantidade de votos válidos de alunos/as;

P = número de servidores/as professores/as aptos a votar;

T = número de servidores/as técnico-administrativos/as aptos a votar;

A = número de alunos/as aptos a votar.

§1º Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais. Quando do arredondamento, à segunda casa decimal deverá ser acrescida uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 5 (cinco); deverá ser mantida, se a terceira casa for menor que 5 (cinco).

§2º Em caso de empate entre candidatos/as, na eleição, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) Docente mais antigo/a na Instituição;
- b) Docente mais antigo/a no Serviço Público;
- c) Docente mais idoso/a.

Capítulo V

Da divulgação do resultado

Art. 13. Após a apuração e contabilização dos votos, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Gabinete da Reitoria ata circunstanciada da eleição, mais especificamente da votação e da apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

- a) modelo da cédula de votação, em branco
- b) descrição da votação apresentando o número de votantes, as ocorrências, etc.;
- c) nomes dos/as candidatos/as;
- d) mapa da apuração contendo o número de votos válidos obtidos, bem como os votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria das comunidades dos respectivos Centros da UFERSA - Sede, número de votos corrigidos e votos percentuais;
- e) classificação dos/as candidatos/as;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

f) registro de ocorrência sobre comportamentos dos/as candidatos/as e seus/suas correligionários/as durante o processo de eleição.

Art. 14. Será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria dos pontos correspondentes aos votos válidos, a partir da proporcionalidade desses votos, que será nomeada pelo Reitor.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 15. Ao resultado final da eleição caberá recurso ao CONSUNI no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Mossoró, 16 de fevereiro de 2017.

José de Arimatea de Matos

Presidente do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, Professor/a _____,
pertencente à carreira do magistério superior da UFERSA, matrícula
_____, lotado/a no Campus Sede da UFERSA, requeiro à Comissão
Eleitoral à comunidade universitária para sucessão de Diretores/as e Vice-
diretores/as dos Centros da UFERSA para o período 2017-2021, inscrição de
minha candidatura ao cargo de Diretor/a; ao mesmo tempo em que indico o/a
Professor/a

_____,
matrícula _____, lotado/a no Centro _____ do campus sede da
UFERSA, para o cargo de Vice-Diretores/as.

Em anexo, apresento toda a documentação individual e os Termos de Compromisso
Geral e Especial, de acordo com as exigências contidas no Estatuto e Regimento da
UFERSA, na Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11/02/2015 e na
Instrução Normativa Complementar Nº 001/2017, que disciplinam a eleição.

Mossoró, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do/a Candidato/a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO GERAL

Eu, Professor/a _____,
ao submeter minha inscrição ao processo de eleição à comunidade do
Centro _____, com vistas a ocupar o cargo de Diretor/a de Centro, na
forma da Legislação Específica e das normas complementares editadas pelo
CONSUNI, DECLARO, solenemente, que assumo os Compromissos Geral e
Especial previstos na Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11/02/2015,
consubstanciados no seguinte:

- a) respeitar a legislação em vigor, as normas Estatutárias, Regimentais e a Instrução Normativa Complementar Nº 001/2017 à Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015;
- b) concordar com o formato paritário que se dará esse processo de eleição para escolha de Diretor/a, considerando o mesmo peso eleitoral para as categorias de servidores/as docentes, servidores/as técnico-administrativos/as e discentes; entendendo que, desrespeitar essa prerrogativa contraria não apenas as normas desse processo, mas também os princípios éticos e morais que a regem;
- c) comportar-se, como candidato/a, segundo os princípios da convivialidade acadêmica com seus/suas concorrentes, respeitando-os/as e colaborando juntos para a totalidade do processo de eleição nos centros do campus sede da UFERSA;

Mossoró-RN, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do/a Candidato/a